



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 31/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Plano Piloto
Processo nº: 00480-00003603/2022-11
Assunto: Auditoria Conformidade - RA I Plano Piloto - 2020 e 2021
Ordem de Serviço: 02/2022-SUBCI/CGDF de 03/01/2022
Nº SAEWEB: 0000022047

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Plano Piloto, durante o período de 05/01/2022 a 04/02/2022, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional do Plano Piloto, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00141-00002850/2020-81	ADN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA (05.621.087/0001-38)	Aquisição de material de consumo	Nota de Empenho nº 2020NE00176 Valor Total: R\$ 5,26
00141-00003639/2021-66	COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI (18.768.894/0001-20)	Material de consumo.	Nota de Empenho nº 2021NE00276 Valor Total: R\$ 279,00
	AAZ COMERCIAL EIRELI (15.449.518/0001-84)	Material de Consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00127 Valor Total: R\$ 47.155,55
	Mayas Comercial de Produtos e Serviços Eireli (26.994.533/0001-20)	Material de Consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00129 Valor Total: R\$ 570,00
	LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME (26.994.533/0001-20)	Material de Consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00135 Valor Total: R\$ 43,35
	L.H. DE SOUZA FREITAS (03.599.727/0001-25)	Material de Consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00132 Valor Total: R\$ 11,90
	OTIMO - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI (26.994.533/0001-20)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00133 Valor Total: R\$ 264,90

Processo	Credor	Objeto	Termos
00141-00001423/2021-66	ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO (16.812.837/0001-75)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00134 Valor Total: R\$ 70,00
	COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI (18.768.894/0001-20)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00128 Valor Total: R\$ 75,00
	DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA (03.997.373/0001-77)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00130 Valor Total: R\$ 1.430,00
	ER COMERCIAL MATERIAIS PARA SOLDA LTDA (15.135.292/0001-47)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 202100NE126 Valor Total: R\$ 237,19
	JJD COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA (39.603.357/0001-08)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00131 Valor Total: R\$ 122,55
00141-00002850/2020-81	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI (30.735.649/0001-11)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2020NE00173 Valor Total: R\$ 99,75
	TRADIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (26.994.533/0001-20)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2020NE00171 Valor Total: R\$ 560,00
	ADN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA (05.621.087/0001-38)	Material de Consumo	Nota de Empenho nº 2020NE00176 Valor Total: R\$ 5,26
	ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO (16.812.837/0001-75)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2020NE00175 Valor Total: R\$ 84,90
	ROSA MENINACONFECCOES EIRELI (31.973.119/0001-74)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2020NE00172 Valor Total: R\$ 120,00
00141-00003639/2021-66	COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI (18.768.894/0001-20)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00276 Valor Total: R\$ 279,00
	MR LICITAÇÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (41.687.100/0001-15)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00277 Valor Total: R\$ 136,68
	AAZ COMERCIAL EIRELI (15.449.518/0001-84)	Material de consumo	Nota de Empenho nº 2021NE00275 Valor Total: R\$ 1.790,33
00141-00003523/2021-27	GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA (41.172.341/0001-21)	Aquisição de prestação de serviço de sonorização.	Nota de Empenho nº 2021NE00337 Valor Total: R\$ 11.000,00
00141-00000402/2020-42	CVS DE OLIVEIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME (24.497.941/0001-40)	Equipamentos e material permanente.	Nota de Empenho nº 2020NE00122, 2020NE00124 e 2020NE00125 Valor Total: R\$ 16.728,00
00141-00003709/2021-86	GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA (41.172.341/0001-21)	Equipamentos e material permanente	Nota de Empenho nº 2021NE00367 Valor Total: R\$ 14.280,00
00141-00003724/2021-24	CVS DE OLIVEIRA LICITACOES COMERCIAL E SERVICOS (24.497.941/0001-40)	Equipamentos e material permanente e material de consumo	Notas de Empenho nº 2021NE00348, 2021NE00351 Valor Total: R\$ 17.411,98

Processo	Credor	Objeto	Termos
00141-00003000/2021-81	GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA (41.172.341/0001-21)	Material de consumo e material permanente.	Notas de Empenho nº 2021NE00295 e 2021NE00296. Valor Total: R\$ 13.250,00
00141-00001266/2021-99	MMJ VASCONCELOS INFORMATICA EIRELI (22.822.123/0001-40)	Equipamentos e material permanente	Nota de Empenho nº 2021NE00152 Valor Total: R\$ 13.795,00
00141-00003671/2021-41	MMJ VASCONCELOS INFORMATICA EIRELI (22.822.123/0001-40)	Equipamento e material permanente e material de consumo	Notas de Empenho nº 2021NE00363 e 2021NE00364 Valor Total: R\$ 8.890,00
00141-00000580/2021-54	MMJ VASCONCELOS INFORMATICA EIRELI (22.822.123/0001-40)	Equipamentos e material permanente e material de consumo.	Notas de Empenho nº 2021NE00209, 2021NE00211 e 2021NE00230 Valor Total: R\$ 7.558,80
00141-00003718/2021-77	MMJ VASCONCELOS INFORMATICA EIRELI (22.822.123/0001-40)	Equipamentos e material permanente e material de consumo.	Notas de Empenho nº 2021NE00305 e 2021NE00306 Valor Total: R\$ 4.528,00

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. Especificação de marcas no objeto contratual, sem justificativas técnicas;

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00141-00000402/2020-42, que trata da aquisição de equipamentos fotográficos, a fim de realizar coberturas de agendas e eventos da Administração Regional do Plano Piloto, observou-se no Memorando 1 (SEI nº 34579374), bem como no Termo de Referência 7 (SEI nº 38091198), itens 1 e 3, a indicação da marca da câmera fotográfica, assim como da lente de 50mm, consoante planilha a seguir:

Descrição do objeto adquirido

Item	Especificação	Quantidade
1	Corpo Nikon D610	1
2	Lente Sigma 17.50mm	1
3	Lente Nikon 50mm 1.8	1
4	Flash YN 720	1
5	Bateria Original para o Flash	1
6	Bateria Original para Câmera	2
7	Cartão SD 64gb	2
8	HD externo 1TB	1
9	Cinto para lente DSLR	1

10	Mochila Para Câmera Case Logic	1
----	--------------------------------	---

Fonte: Termo de Referência 7 (SEI nº 38091198)

A mesma situação foi evidenciada no Processo nº 00141-00003000/2021-81, criado para formalização da aquisição de drone de marca e modelo "DJI Mavic Air 2 c/ Kit Fly More" e cartão de memória da marca SanDisk, consoante consignado no Memorando 17 (SEI nº 69219383) e no Termo de Referência 8 (SEI nº 72406030).

Contudo, o inciso I do §7 do art. 15 da Lei 8.666/93, veda a indicação de marca na especificação do bem a ser adquirido:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;** (grifo nosso)

Outrossim, de acordo com o Acórdão 88/2008 Plenário - TCU (Sumário):

É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. (grifo nosso)

Ademais, consoante Acórdão nº 636/2006 - TCU, no que tange ao tema:

a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada **é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.** (grifo nosso)

Portanto, em resumo, reputa-se que a indicação de marca em aquisições públicas não é considerada a regra. É permitida, somente, quando houver justificativa técnica.

A Administração Regional do Plano Piloto, motivada pelo Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 82589395), enviou Circular 4 (Doc. SEI nº 90184140) aos servidores, orientando acerca da vedação quanto à indicação de marca de produto. Considera-se, portanto, que a recomendação do ponto restou atendida.

Causa

Em 2020 e 2021:

Inobservância quanto à indicação de marca, sem justificativa técnica, na especificação do objeto a ser adquirido.

Consequência

Prejuízo à competitividade, na medida em que a indicação de marcas na especificação do objeto elimina a possibilidade de fornecedores de marcas distintas orçarem os seus preços.

Recomendações

Administração Regional do Plano Piloto:

R.1) (ATENDIDA) Orientar, formalmente, a COAG no sentido de deixar de indicar a marca de produto em especificações de compras, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos, ressaltando, nesse caso, que a alternativa escolhida deva ser a mais vantajosa e a única a atender às necessidades da Administração Pública.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. Ausência de especificação de prazo de validade de produtos perecíveis no ato de recebimento;

Classificação da falha: Média

Em análise aos processos n^{os} 00141-0000001423/2021-66, 00141-00002850/2020-81 e 00141-00003639/2021-66, que tratam de aquisição de material de consumo de diversas empresas, a fim de suprir as demandas do almoxarifado da Administração Regional do Plano Piloto, constatou-se que alguns produtos, perecíveis, foram recebidos sem a especificação, nas Notas de Recebimento, do prazo de validade, consoante listagem a seguir:

Materiais recebidos sem a especificação do prazo de validade

<i>Processo - SEI</i>	<i>Nº do Pregão</i>	<i>Produto</i>	<i>Quantidade Recebida</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
	033/2020 - COLIC/SCG/SEGEA /SEEC-DF	Álcool em Gel, base alcoólica 70%, para uso em saboneteira dosadora, refil com 800ml.	44	R\$ 9,88	R\$ 434,72
		Tinta esmalte sintético, acabamento brilhante, cor amarela, galão com 3.6 litros.	210	R\$ 42,90	R\$ 9.009,00
		Tinta esmalte sintético, acabamento brilhante, cor azul Del Rey, galão com 3.6 litros.	210	R\$ 42,90	R\$ 9.009,00

00141-000001423/2021-66	076/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF	Tinta esmalte sintético, acabamento brilhante, cor vermelha, galão com 3.6 litros.	210	R\$ 42,90	R\$ 9.009,00
		Tinta esmalte sintético, acetinada, galão com 3.6 litros, verde folha.	402	R\$ 42,90	R\$ 17.245,80
		Tinta para cimentado, acabamento semi brilho, cor cinza, lata com 18 litros .	5	R\$ 119,87	R\$ 599,35
00141-00002850/2020-81	077/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF	Sabão em pó para lavar roupas e limpeza geral, biodegradável, caixa com 1 kg.	2	R\$2,63	R\$ 5,26
00141-00003639/2021-66	094/2021 COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF	Cimento Portland, composto de Filer calcário, classe CP II-F- 32, cor cinza, saco com 50Kg.	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
Total					45.591,13

Fonte: Nota de Recebimento (Doc. SEI nºs 63867500, 48998808, 73403032) e Solicitação de Saldo de Ata (Doc. SEI nºs 60700770, 47172575, 71992259)

O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 076/2020 -- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC--DF, estabeleceu no tópico 10.2 que os itens adquiridos deveriam ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, por ocasião de sua entrega. A mesma cláusula foi encontrada no mesmo anexo dos Editais de PE nºs 077/2020 e 094/2020 -- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC--DF. Esta previsão também foi encontrada no tópico 7.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 033/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC--DF.

Em face da ausência de registro do prazo de validade de alguns produtos supracitados, não se pode atestar o cumprimento desse requisito nos materiais recebidos.

A Administração Regional do Plano Piloto, motivada pelo Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 82589395), informou por meio do Ofício 178 (Doc. SEI nº 92378854) que realizou atualizações nos *checklists* de Compras (Doc. SEI nº [92381784](#)), Aquisições - Ata de Registro de Preços (Doc. SEI nº [91944972](#)) e Contratação de Eventos (Doc. SEI nº [92373895](#)), a seguir:

Realizada atualizações nos *Checklists* incluído os itens "verificação e atesto do prazo de validade para os produtos considerados perecíveis, no ato da entrega dos mesmos, bem como inclusão do vencimento na nota de recebimento", disponível nos expedientes:

1. Instrução *Checklist* para **Compras** - [92381784](#) - Itens: 50 e 55;
2. Instrução *Checklist* para **aquisições** - **Ata de Registro de Preços** - [91944972](#) itens: 16 e 17;
3. Instrução *Checklist* - [92373895](#) para **Contratação de Eventos** - Itens: 56 e 58. (grifo nosso)

Diante da evidência, considera-se a recomendação do ponto atendida.

Causa

Em 2020 e 2021:

Inobservância à necessidade de atestar e especificar na nota de recebimento, o prazo de validade para alguns itens considerados perecíveis.

Consequência

Possibilidade de recebimento de produtos com validade vencida ou com menos de 75% do período de sua validade.

Recomendações

Administração Regional do Plano Piloto:

R.2) (ATENDIDA) Incluir em *checklist* existente item de verificação a fim de aferir o prazo de validade de produto considerado perecível, por ocasião de sua entrega, independentemente de haver previsão no Termo de Referência.

2.2.2. Ausência de avaliação da qualidade dos produtos, no documento de recebimento definitivo;

Classificação da falha: Média

Em análise aos Processos nºs 00141-0000001423/2021-66, 00141-00002850/2020-81 e 00141-0000003639/2021-66, que tratam de aquisição de material de consumo para a Administração Regional do Plano Piloto, não foi observada, consignada nos documentos de recebimento, qualquer avaliação acerca da qualidade dos produtos recebidos.

Durante os anos de 2020 e 2021 foram adquiridos vários produtos de diversas empresas e de diferentes registros de preços promovidos pela Secretaria de Economia, nos quais a Administração Regional do Plano Piloto assumiu o papel de participante. Em todas as notas de recebimento analisadas, a mesma situação supramencionada foi observada.

Em consonância com o art. 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, o objeto adquirido deve ser recebido, definitivamente, após a verificação da quantidade entregue e **depois de avaliada a sua qualidade**. Nas notas de recebimento de compra, anexada aos autos dos processos supracitados, não há campo para descrição da eventual verificação, nem mesmo há observações do fiscal, acerca de aspectos relativos à qualidade dos produtos recebidos.

Em que pese reconhecer-se a dificuldade para aferição qualitativa de determinados itens adquiridos, segue a relação de notas de recebimento de compra verificadas, cuja a qualidade do produto, em tese, poderia ter sido aferida:

Notas de recebimento sem a avaliação de qualidade dos materiais

<i>Processo - SEI</i>	<i>Número da Nota de Recebimento</i>
00141-00001423/2021-66	2021000031, 2021000035, 2021000037, 2021000038, 2021000040, 2021000042, 2021000055
00141-00002850/2020-81	2020000031, 2020000032, 2020000042
00141-00003639/2021-66	2021000092, 2021000100

Fonte: Nota de Recebimento (Doc. SEI nºs 63205497, 63205695, 63205880, 63206214, 63867500, 64466192, 66131306, 48471882, 48666649, 51361063, 74897104)

A Administração Regional do Plano Piloto, motivada pelo Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 82589395), informou por meio do Ofício 178 (Doc. SEI nº 92378854) que incluiu em três checklists itens de verificação destinados à verificação da qualidade dos produtos adquiridos, consoante citação a seguir:

Incluso aos *Checklists*, **item nº 18** (91944972), **item nº 56** (92381784) e item nº 59 (92373895). (grifo nosso)

Considera-se, portanto, que a recomendação restou atendida.

Causa

Em 2020 e 2021:

Inobservância acerca da necessidade de avaliação da qualidade dos produtos recebidos, no ato da entrega definitiva.

Consequência

Possibilidade de recebimento de produtos com qualidade abaixo do esperado.

Recomendações

Administração Regional do Plano Piloto:

R.3) (ATENDIDA) Incluir em *checklist* existente item de verificação que valide a qualidade dos produtos adquiridos, por ocasião de sua entrega, em que pese reconhecer-se a dificuldade para aferição qualitativa de determinados itens.

2.2.3. Devolução de espaço, utilizado para evento, com avarias.

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00141-00003523/2021-27, que trata de prestação de serviço de sonorização (palco, luz, som e backline) e disponibilização de gerador pela empresa GSA Comércio de Produtos Gerais Ltda, CNPJ nº 41.172.341/0001-21, a fim de atender ao projeto denominado Festival Afro Urbano, realizado no Museu de Arte de Brasília - MAB, nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, verificou-se, diante do relato da Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica - Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC (Despacho SECEC/GAB/GMAB-CA - SEI nº 77719266), a existência de avarias no Museu supracitado, após a realização do evento.

Consoante consignado pela GMAB-CA e o registro de fotos, a pintura das pilastras do Museu de Arte de Brasília, após o evento, ficou "com furos e marcas de uso".

Em face da constatação, a SECEC encaminhou o Ofício 52 (SEI nº 77724468) à Administração do Plano Piloto para que, na condição de corresponsável pelo Festival Afro Urbano, avocasse as tratativas junto à principal organizadora do evento, denominada Cassangue Produções, face à ausência de manifestação dessa produtora às reiteradas solicitações da Pasta para recuperação das pilastras.

Em que pese as tratativas internas da Administração do Plano Piloto (SEI nº 78216332, 79741728), até o momento, não foram verificadas ações da Cassangue Produções no sentido de recuperação das pilastras avariadas.

A Administração Regional do Plano Piloto, motivada pelo Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 82589395), enviou Circular (Doc. SEI nº 90203972) a todos os executores de contrato para que nos casos de apoio a eventos, realizem a fiscalização dos patrimônios públicos, consoante citação a seguir:

A presente circular, tem por finalidade orientá-los(as), formalmente, para que nos casos de apoio a eventos, procedam a fiscalização dos patrimônios públicos com registro fotográficos, após a realização dos mesmos, a fim de que as avarias encontradas sejam imediatamente restauradas, evitando assim, prejuízos ao erário.

Ao proceder a elaboração do projeto básico/termo de referência, indicar que a empresa deverá se responsabilizar pela recuperação de qualquer avaria em patrimônio público decorrente da realização do evento.

Ademais, ressaltou que realizou, algumas ações, notadamente a de execução de emassamento e pintura dos pilares do Museu de Arte de Brasília - MAB, avariados em decorrência do evento Festival Afro Urbano (Doc. SEI nº 88828660).

Foi informado que este serviço foi executado pela equipe da GEMAC/DIROB /COLIC/RAPP, no dia 19/04/2022 (Doc. SEI nº 88829678), e que o custo dos materiais estimados, a seguir, e serviços executados correram por conta da própria Secretaria (Doc. SEI nº 79941483).

- 01 lata de tinta branca;
- 01 lata de massa corrida;
- 3m de lixa nº 60;
- 01 espátula.

Em atenção à Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF, notadamente ao inciso I do art. 14, considerando o custo original dos materiais estimados, bem como a racionalização administrativa e economia processual, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, a qual foi recomendada no Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DACIG /COAUC/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 82589395).

Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF

Art. 14. A título de racionalização administrativa e economia processual, **fica dispensada a instauração da tomada de contas especial**, nas seguintes hipóteses:

I – **quando o valor original do dano**, efetivo ou presumido, atualizado até a data do conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa competente, **for inferior ou igual a $\frac{1}{4}$; (um quarto) do valor estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015**, ou norma que vier a sucedê-la; (grifo nosso)

Lei Complementar nº 904/2015

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Distrito Federal cujos valores consolidados por devedor sejam iguais ou inferiores a **R\$ 30.469,52**, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. (grifo nosso)

Causa

Em 2021:

Inobservância, no ato da devolução do espaço, às avarias nas paredes do Museu de Arte de Brasília, decorrentes da realização do Festival Afro Urbano.

Consequência

- a) Prejuízo ao erário.
- b) Avarias ao Patrimônio Público.

Recomendações

Administração Regional do Plano Piloto:

R.4) (ATENDIDA) Orientar, formalmente, os executores de contrato para que, nos casos em que exerçam a função de apoio a eventos, procedam a fiscalização dos patrimônios públicos com registro fotográficos, antes e após a realização dos mesmos, a fim de que eventuais avarias possam ser evidenciadas e prontamente restauradas pelos responsáveis, evitando assim, prejuízos ao erário.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3.	Média

Brasília, 17/08/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18 /08/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **C89A277A.EB53201E.88AA2EBB.A080919A**
